

Guaramiranga



Lei nº. 293/2015

“Dispõe sobre concessão de prêmios anuais aos professores de rede municipal de ensino e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a premiar Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Estas premiações serão para professores que tenham em sua sala de aula alunos que se destacaram nas seguintes modalidades:

I – Olimpíada Brasileira de Matemáticas nas Escolas Públicas – OBMEP;

II – Olimpíada Brasileira de Física – OBEF;

III – Olimpíada Escrevendo o Futuro;

IV – Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica;

V – Olimpíada Brasileira de Geografia;

VI – Prêmio Peteca;

VII – Prêmio Agrinho;

VIII – Sistema Permanente de Avaliação Básica do Ceará – SPAECE;

Guaramiranga



IX – Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC.


Art. 3º. Os critérios para premiação dos professores serão os estabelecidos por Decreto do Executivo e por Portaria Normativa da Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta premiação terá o limite de 100% (cem por cento) do rendimento mensais do professor e não permitira acumulação anual;


Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente lei, correm por conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação – 3191.1100 (Vencimento e vantagens fixa – pessoal civil).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, ao 1 dias do mês de abril de 2015, 57 anos da emancipação política de Guaramiranga.



Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 02 104 115 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**



PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 02 104 115 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**



PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL